

**TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**

CNPJ: 02.441.945/0001-74

Rua Caldas Junior, 293, bairro Farroupilha, Ivoti/RS

CEP: 93900-000

E-mail: licitacoesandre@gmail.com

Fone: (51) 3563-3275



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.**

Pregão eletrônico 054.2023-SRP

Processo nº 2023108001

**TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ 02.441.945/0001.74, sediada a Rua Caldas Junior, nº 293, Bairro Farroupilha, na Cidade de Ivoti/RS, por intermédio de seu representante legal, o Sr. André Elias Stolben Schilling, portador da Carteira de Identidade nº 1064656414 e do CPF nº 746.774.380-72, vem, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 4, inc. XVIII, da Decreto 10.520 de 2002/ art. 44, §, 1º, do decreto 10.524 de 2019, apresentar seu **RECURSO ADMINISTRATIVO**.

**DA TEMPESTIVIDADE**

O presente recurso é plenamente tempestivo, considerando que o prazo para apresentar as razões recursais é de três dias, conforme se denota do Decreto 10.024 de 2019.

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o **caput** deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

Assim, tendo em vista que o prazo para intenção de recurso foi aberto em 06/12/2023, havendo a manifestação por parte do requerente através do portal BBMNET não há que se falar em intempestividade, no presente caso.

**TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**

CNPJ: 02.441.945/0001-74

Rua Caldas Junior, 293, bairro Farroupilha, Ivoti/RS

CEP: 93900-000

E-mail: licitacoesandre@gmail.com

Fone: (51) 3563-3275



Além disso, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, conforme se verifica do artigo 4º, inciso XVIII, do Decreto 10.520 de 2002.

**DO MÉRITO**

A parte requerente, participou da licitação para **“REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO REFERENTE A EMENDA ADITIVA 07/2022, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE -CE.”**

O Edital é a Lei interna da licitação e, como tal, vincula aos seus termos tanto as licitantes como a Administração que o expediu. O termo de referência do Edital permite as licitantes elaborarem suas ofertas sem surpresas, com inteira ciência do que deles pretende a administração e nas propostas não se pode ofertar menos do que o pedido, permitido e amplamente divulgado pelo Edital.

E ainda a Súmula nº 177 nos diz:

A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.

O intuito basilar dos regramentos que orientam as aquisições pela Administração Pública é a contratação da proposta que lhe seja mais vantajosa, obedecidos os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Com certeza, quem redigiu o termo técnico, conhece os produtos que precisa receber para poder desempenhar um treinamento e uma performance adequada para a prática esportiva. E mais, ao solicitar produtos de extrema qualidade não está comprometendo o interesse público e sim assegurando a finalidade perseguida e a segurança da contratação/ compra do produto. Com certeza a durabilidade do item precisa ser levada em consideração.

A empresa atualmente arrematante do lote 1 ofertou produtos que em nada atendem ao exigido! Logo, com base na legislação e na probidade administrativa, deve ser desclassificada, por não atender ao mínimo exigido no edital, não podendo a administração pública fechar os olhos para tal fato, que pode ser facilmente comprovado em documentos oficiais das marcas e links da internet.

**TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**

CNPJ: 02.441.945/0001-74

Rua Caldas Junior, 293, bairro Farroupilha, Ivoti/RS

CEP: 93900-000

E-mail: licitacoesandre@gmail.com

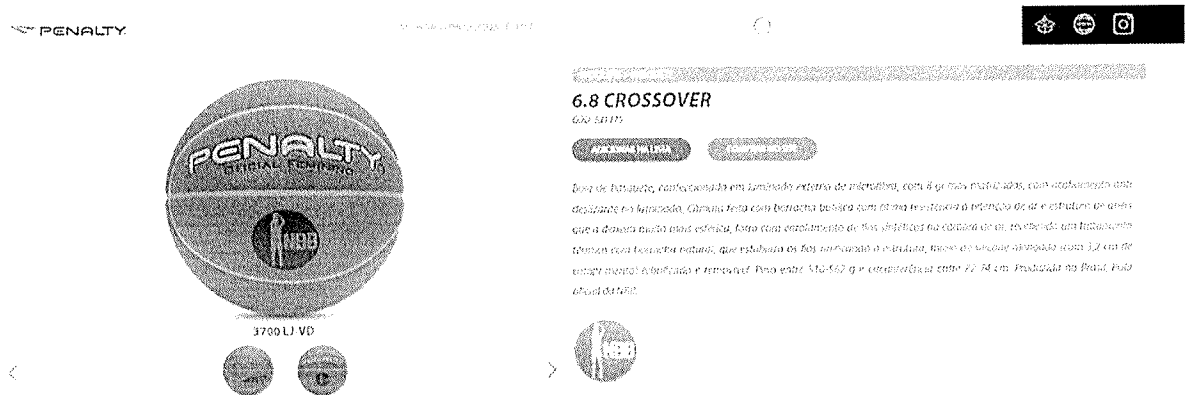
Fone: (51) 3563-3275



Vejamos:

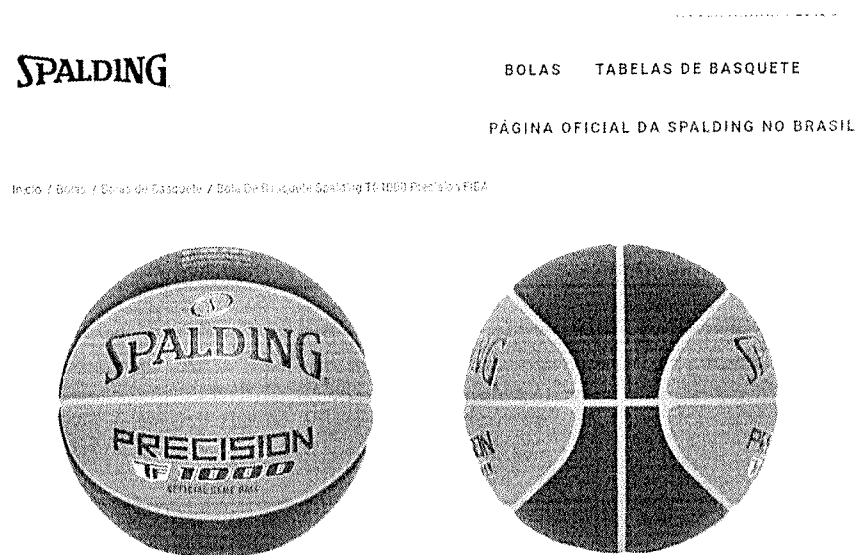
Lote 1 – item 1 solicita: Bola de basquete oficial 6.8, com selo do novo Basquete Brasil (NBB) e/ou da Federação Internacional de Basquete (FIBA).

O único modelo que atende ao descritivo técnico e possui o selo do Novo Basquete Brasil (NBB) é da marca Penalty, modelo 6.8 Crossover:



Link para conferência: <https://www.bolaepenalty.com.br/#/produto/?produto=59>

E o produto com o selo da FIBA seria a TF1000 da marca Spalding:



Link para conferência: [https://www.spaldingbrasil.com.br/bola-de-basquete-spalding-tf-1000-precision-fiba/p?gad\\_source=1&gclid=CjwKCAiA98WrBhAYEiwA2WvhOiHI9wmNN4x6cl4um2vu1kwr3S2UA4oN2SHkR7YP7s88jsP02zwasxoCDWEQAvD BwE](https://www.spaldingbrasil.com.br/bola-de-basquete-spalding-tf-1000-precision-fiba/p?gad_source=1&gclid=CjwKCAiA98WrBhAYEiwA2WvhOiHI9wmNN4x6cl4um2vu1kwr3S2UA4oN2SHkR7YP7s88jsP02zwasxoCDWEQAvD BwE)

## TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

CNPJ: 02.441.945/0001-74

Rua Caldas Junior, 293, bairro Farrroupilha, Ivoti/RS

CEP: 93900-000

E-mail: licitacoesandre@gmail.com

Fone: (51) 3563-3275



Porém a licitante classificada em 1ª lugar ofertou para o item 1 a marca Magussy, que em nada atende ao descritivo técnico, não possui selo NBB e/ou FIBA. Produto não é reconhecido por entidades solicitadas. Link para conferência: <https://magussy.com.br/produtos/basquete>

Já o item 2 do Lote 1 solicita: Bola de futebol de campo com selo da CBF e/ou FIFA.

Mais uma vez vê-se que fora ofertado produto divergente do solicitado no Termo de Referência, de qualidade muito inferior, sem aprovação exigida e amplamente divulgada no Termo de Referência. Não localizamos nenhuma bola de futebol com selo da CBF ou FIFA no site da marca Magussy ou da CBF ou FIFA, marca esta ofertada pela licitante ora declarada vencedora.

Link para conferência: <https://magussy.com.br/produtos/futebol>

Item 3 do lote 1: Bola oficial de futsal, termotec, 11 gomos, peso entre 410-430gr, circunferência 62-5-63-5cm, câmara airbidity 6D... O termo técnico é muito claro ao exigir que se oferte e entregue produto com tecnologia nacional, logo, *Cápsula SIS e Termotec*, 11 gomos e com aprovação de entidade oficial, cuja única detentora e desenvolvedora é a marca Penalty!

Contudo a licitante atualmente arrematante do lote ofertou a marca Magussy, indo na contramão do solicitado no termo de referência.

## CAMBUCI SA

### ESCLARECIMENTO SOBRE AS TECNOLOGIAS DAS BOLAS PENALTY

Nossas tecnologias são voltadas para garantir melhor performance para o produto, bem como durabilidade e conforto para os praticantes. Sempre empenhados em buscar evoluções técnicas para garantir o melhor para a modalidade, federações, instituições, atletas e entusiastas de cada modalidade, geramos novas soluções que visam sempre promover o esporte com qualidade, transparência e integridade inerente à Cambuci e suas marcas.

Visando esclarecer dúvidas sobre as seguintes tecnologias Cápsula SIS, Termotec, NeoGeo dissertamos abaixo:

**Cápsula SIS:** Para esclarecimento, miolo removível em bolas é qualquer miolo de retenção de pressão que pode ser retirado da válvula. A Cápsula SIS, não é apenas um miolo de válvula, ela pode ser removida e substituída, não precisa de lubrificação prévia por ser feita de compostos de silicone, promovendo melhor retenção de ar. Seu corpo é alongado na extremidade que vai dentro da bola (com 3,2 cm de comprimento) lubrificada, impedindo que a agulha do bamba tenha contato com a câmara de ar, eliminando a possibilidade que a ponta metálica danifique ou mesmo perfure a parede da câmara. É uma tecnologia que promove mais praticidade e durabilidade para a bola.

**Termotec:** Sistema de construção que se caracteriza pela termofusão dos componentes durante a confecção da bola. Essa termofusão elimina qualquer tipo de costura convencional. Realizando assim a impermeabilização do produto, levando o índice de absorção de água à ZERO% (percentual muito abaixo dos 10% máximos exigidos pelos padrões da Federação Internacional de Futebol). Além de garantir melhor performance durante os jogos por não sofrer alteração de peso em situações de chuva, ainda prolonga a vida útil do produto. Utilizada em nossas bolas de futebol profissional e de alto rendimento.

**Ultrafusão:** Sistema de construção que utiliza termofusão para confecção de bolas assim como a TERMOFUSÃO. A grande diferença das duas é que a Ultrafusão promove uma absorção de água de no máximo 5%, resultado excelente frente às exigências da Federação Internacional de Futebol. Maior durabilidade e melhor performance. A utilização de camada de absorção de impacto torna a bola menos contundente. Utilizada em bolas de alto rendimento.

**Neogel** composto de absorção de impacto que torna menos contundente, promovendo maior segurança à integridade física dos atletas e praticantes eventuais. Essa proteção é uma das peças que melhoram o desempenho da bola e proporcionam conforto e maior segurança para os praticantes. Preocupação sempre presente em todas as reuniões técnicas realizadas na Federação Internacional de Futebol.

Todas as nossas tecnologias são registradas e/ou patenteadas, configurando assim uma infração a utilização das mesmas por marcas não pertencentes à Cambuci SA.

Estamos ao dispor para qualquer esclarecimento.

São Paulo, 18 de Maio de 2023

  
Paulo Gaspar  
Gerente Executivo

**TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**

CNPJ: 02.441.945/0001-74

Rua Caldas Junior, 293, bairro Farroupilha, Ivoti/RS

CEP: 93900-000

E-mail: licitacoesandre@gmail.com

Fone: (51) 3563-3275



IBRASIL - Acesso à Informação - Participe - Serviços - Legislação - Contato

**Registro de Marca**

Consulta a Base de Dados do INPI [Incluir] [Atualizar] [Imprimir] [Página 100]

Consultar por: [Por Marca](#) | [Por Produto](#) | [Por Tipo](#) | [Por Classe](#)

---

**Marca**

Nº do Processo: **915795280**

Marca: **CÁPSULA SIS**

Situação: **Registro de marca em vigor**

Apresentação: **Nota**

Natureza: **De Produto**

**Classificação de Produtos e Serviços**

Classe de Ace	Situação do Cliente	Exatidão
12.01.01.01	Vide utilização do Processo	Lico para afiar e descolar bolas.

**Características**

Letras	Código	Descrição
4	27.1.1	Letras cujas abas formam um círculo ou uma semi-circunferência
4	27.5.1	Letras apresentando um grafismo especial

**Titular**

Titular(D): **CAMPUCI S/A** Nome: **CAMPUCI S/A**

Procurador: **WILSON SILVEIRA** Nome: **WILSON SILVEIRA**

**Eventos**

Data de Depósito	Data de Concessão	Data de Vigência
03/09/2018	27/09/2019	27/09/2029

**Prazos para apresentação de recursos de marca**

Índice	Prazo Ordinário	Prazo Extraordinário
1º	20/09/2019	26/09/2019
2º	23/09/2019	27/02/2019

**Marca**

Pro	Protocolo	Data	Int	Serviço	Classe	Delivery	Data
1	800190272681	15/07/2019	-	172	CAMPUCI S/A	-	-
2	800180301274	01/05/2019	-	271	CAMPUCI S/A	-	-

**Publicações**

SP	Data (SP)	Despacho	Certificado	Interno	Complemento do Despacho
2510	27/08/2019	Concessão de registro	-	-	-
2524	21/05/2019	Definitivo do pedido	-	-	-
2494	02/10/2018	Protocolo de registro para oposição (exame formal concluído)	-	-	-

<https://busca.inpi.gov.br/aplicativo/consultas/servico/consultas/acao=detalhe&Codigo=915795280>

**TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**

CNPJ: 02.441.945/0001-74

Rua Caldas Junior, 293, bairro Farroupilha, Ivoti/RS

CEP: 93900-000

E-mail: licitacoesandre@gmail.com

Fone: (51) 3563-3275



OPERAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 2021-03-0000

Assunto: Fornecedor

Fornecedor: **TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**

Objeto: Fornecedor

Valor da proposta: R\$ 2.441.945,00

Valor: **2.441.945,00**

Via de Recebimento: **950712478**

Nome: **TRAUM**

CNPJ: **02441945000174**

Endereço: **Av. Brasil 1000 - São Paulo**

Telefone: **01135091124**

Classificação: **1,00**

Nome: **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**

Endereço: **Rua São João 1000 - São Paulo**

Telefone: **01135091124**


Data de Depósito: **24/01/2020**

Data de Encerramento: **14/08/2019**

Data de Vigência: **31/09/2020**

Item	Descrição	Quantidade	Valor
001	...	...	...
002	...	...	...
003	...	...	...

# MAX 1000

CÓD. 541627 

- >> LIXA ABSORÇÃO DE ÁGUA
- >> GRANDE RESISTÊNCIA
- >> DURABILIDADE
- >> MADEIRA
- >> PERFORMANCE

NACI

PDV: R\$ 399,99



H60|BC-PT-VM

PESO	GOMOS	CIRCUNFERÊNCIA
410-430G	11	62,5-63,5CM

- |                       |               |
|-----------------------|---------------|
| LAMINADO              | PU PRO        |
| CONSTRUÇÃO            | TERMOPEC      |
| CÂMARA                | 60            |
| SISTEMA DE FECHAMENTO | TERMOFIXO     |
| CÂMARA INTERNA        | NEOTEC        |
| PROCESSO EXTRA        | DUPLA COLAGEM |
| MILO                  | CAPSULA SIS   |
| SELO                  | FIFA          |



E por fim o item 4: bola de voleibol adulto oficial aprovada pela Federação Internacional de Voleibol (FIVB).

**TRAUMARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**

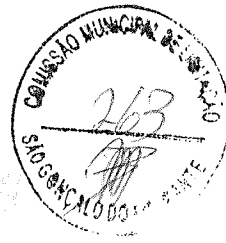
CNPJ: 02.441.945/0001-74

Rua Caldas Junior, 293, bairro Farroupilha, Ivoti/RS

CEP: 93900-000

E-mail: licitacoesandre@gmail.com

Fone: (51) 3563-3275



O modelo aprovado pela Federação Internacional de Voleibol é o V200W da Mikasa:



Link para conferência: <https://www.mikasa.com.br/produto/bola-oficial-de-voleibol-mikasa-v200w-282>

Mais uma vez vê-se que fora ofertado produto divergente do solicitado no Termo de Referência, de qualidade muito inferior. E em uma busca no site da marca Magussy, que fora ofertada pela empresa arrematante do lote não localizamos produto aprovado pela FIVB e nem no próprio site da FIVB, onde constam modelo por ela aprovados.

Link para conferência: <https://magussy.com.br/produtos/volei>

Assim, não havendo alternativa deverão ser desclassificadas as empresas que apresentaram produtos e ou suas propostas em desacordo com o solicitado no edital, por não atenderem as necessidades do órgão e estarem incompatíveis com o bem requerido no descritivo técnico do edital.

Vale ressaltar que os valores de referência encontrados no TR e que devem ter sido feitos a partir do descritivo exigido, visto que são produtos de qualidade, também são compatíveis com tais. Com certeza a equipe espera receber produtos descritos e orçados. Logo, qualquer empresa que não tenha cotados produtos que atendam por completo o TR, devem ser prontamente desclassificadas. Marcas e modelos que devem ser aceitos:

Item 1: bola de basquete 6.8 da Penalty ou TF 1000 da Spalding

Item 2: bola de campo com selo da CBF ou FIFA: Penalty ou Uhlsport

Item 3: bola de futsal Max 1000 somente

Item 4: bola de vôlei Mikasa

Senão vejamos, conforme determina a Lei 8666/93:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da

**TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**

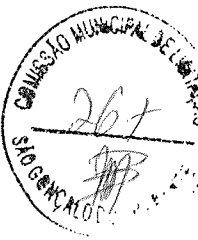
CNPJ: 02.441.945/0001-74

Rua Caldas Junior, 293, bairro Farroupilha, Ivoti/RS

CEP: 93900-000

E-mail: licitacoesandre@gmail.com

Fone: (51) 3563-3275



legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

**DA PROBIIDADE ADMINISTRATIVA**

É cediço que o servidor público tem o dever de zelar pelo erário, levando em consideração a Supremacia do Interesse Público, sendo assim, a manutenção da decisão que sagrou vencedora a empresa RECORRIDA evidenciará todo o exposto nesta exordial, dissonando dos princípios legais e legislação pátria.

**DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, requer:

1. Seja recebido o presente recurso, uma vez tempestivo;
2. o acolhimento do presente recurso administrativo, diante da fundamentação apresentada, devendo o Sr. Pregoeiro exercer o juízo de mérito e de retratação, nos termos do artigo 109, § 4º, da Lei 8.666/93, sendo reformada a decisão aqui atacada para inabilitar as empresas, prosseguindo o certame até que a empresa classificada esteja em condições legais e regulares de habilitação, que tenha cumprido a todas as exigências do edital e que ofertou produtos de acordo com o solicitado no termo de referência.

Neste Termos,

Pede e Espera Deferimento.

Ivoti/RS, 07 de dezembro de 2023.

ANDRE ELIAS  
STOLBEN  
SCHILLING:74  
677438072

Assinado de forma digital por ANDRE  
ELIAS STOLBEN  
SCHILLING:7438072  
Data: 2023.12.08 09:23:16 -03'00'